AUTÓGRAFO Nº 17/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 17/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Reconhece a prática da atividade física e exercícios físicos como essenciais para a população do município de Floresta - PE em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida, no município de Floresta, a prática de atividades físicas e exercícios físicos como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e espaços públicos.

Art. 2º As atividades físicas poderão ser realizadas durante surtos epidêmicos de doenças contagiosas desde que observadas às normas do Ministério da Saúde e segundo os critérios estabelecidos pelas autoridades locais para o funcionamento em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público, devido a surtos epidêmicos de doenças contagiosas, deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a área de atividade física e saúde atende aos propósitos da promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, por meio do exercício físico e da atividade física, se constituindo em campo de intervenção do Profissional de Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela Lei nº 9696/1998;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

O presente Projeto de Lei, pretende, com a proposição ora apresentada, dar guarida às atividades físicas e exercícios realizados em estabelecimentos particulares e públicos como essenciais à população florestana. Afinal, a atividade física é fundamental para a saúde do corpo e da mente neste momento de pandemia, desde que respeitadas as recomendações sanitárias, tais como distanciamento e higiene, que garantem maior segurança para a população.

Como bem atesta diversas organizações de saúde, a prática regular de exercícios físicos confere diversos benefícios para a saúde, como a manutenção do peso, da função do coração e da respiração, do controle da diabetes, e inclusive para a melhora na imunidade, ou seja, é de fundamental importância neste momento em que estamos vivendo.

Além dos inúmeros benefícios para a prevenção do acometimento do novo coronavírus, podemos destacar que a prática de esporte, dentro das diretrizes e indicações profissionais, são imprescindíveis para recuperação dos efeitos do vírus no sistema respiratório.

A discussão sobre este tema é extremamente relevante, sobretudo levando-se em consideração o delicado momento em que vivemos, em que centenas e até milhares de vidas são perdidas todos os dias em razão da pandemia decorrente do coronavírus.

Gabinete do Presidente, 1º de abril de 2021.

Eseq. R. de A. Aquino

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente